

ESTADO DO PARÁ  
AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS

CONTRATO Nº 20231527

Contrato Administrativo para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA que entre si celebram a AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS e a empresa CARVALHO DE LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS, consoante as cláusulas e condições seguintes:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA, através da AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, entidade de natureza autárquica, portadora do CNPJ/(MF) nº 10.575.398/0001-48, com sede na Rua Ilhéus, nº 678, Bairro: Módulo II, CEP: 68.626-060, na cidade de Paragominas no estado do Pará, neste ato representada pela Exma. Senhora Superintendente Geral ROSILENE GOMES COSTA, no exercício de seu mandato, brasileira, casada, engenheira química, agente político, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4444420 (2ª Via) – PC/PA e do CPF/MF nº. 842.013.712-04, com domicílio a Rua Ilhéus, nº 678, Bairro: Módulo II, CEP: 68.626-060, na cidade de Paragominas no estado do Pará, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a empresa CARVALHO DE LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS, portadora do CNPJ: 29.285.081/0001-03, estabelecida a Av. Governador Jose Malcher, nº 1077, Bairro: Nazaré, CEP: 66.055-260, Belém/PA, neste ato devidamente representada pelo Sr. FABIO JUNIOR CARVALHO DE LIMA, Brasileiro, Casado, advogado inscrito na OAB/PA nº 25.353 e CPF 862.422.702-00, residente e domiciliado à passagem São Domingo. nº 171, Bairro do Jurunas, CEP: 66.030-70, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceitas abaixo transcritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM:**

1.1. Este contrato administrativo tem por fundamento a Inexigibilidade de Licitação nº 6/2022-00002ASP, devidamente autuado em 05 de dezembro de 2022, e autorizado pela Excelentíssima Senhora Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas Sra Rosilene Gomes Costa.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

2.1. As cláusulas e condições deste Contrato, moldam-se às disposições do Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666 de 1993, combinado com o Art. 13, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações às quais contratante e contratada estão sujeitos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:**

3.1. Este contrato administrativo tem como objeto a “Contratação de serviço técnicos de assessoria e consultoria jurídica especializada na elaboração, acompanhamento, análise de processos licitatórios e contratos, junto a comissão de licitação, pregoeiro. Agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação objetivando atender as necessidades da Agência de Saneamento de Paragominas”;

3.2. A Contratação justifica-se, tendo em vista a grande quantidade de processos judiciais que figura como polo passivo a Agência de Saneamento de Paragominas e a necessidade premente de a Administração Pública dar continuidade as atividades administrativas rotineiras, em atendimento ao Art. 37, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública, para contratar uma empresa especializada para Prestação de Serviços de Advocacia e Consultoria Jurídica, na área do Direito Administrativo, Cível e do Saneamento, a fim de atender as demandas judiciais e consultivas da Agência Saneamento de Paragominas, bem como na adequação da legislação atendendo o que disciplina a Lei nº. 9.984/2000 modificada pela Lei nº. 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico) e Decreto nº. 10.588/2020, sendo necessária a inexigibilidade de licitação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS:**

4.1. O valor global deste contrato é de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Agência de Saneamento de Paragominas e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestados pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE /REPACTUAÇÃO:**

5.1. Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do Contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.2. A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Agência de Saneamento de Paragominas e por sua Superintendente Geral para posterior decisão de deferimento ou não;

5.3. A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSO FINANCEIROS:**

6.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do Contratante, na dotação orçamentária:

6.1.1. ORÇAMENTO: 2023

6.1.1.1. ÓRGÃO: Agência de Saneamento de Paragominas.

6.1.1.2. Unidade Orçamentária: 1601 – Agência de Saneamento de Paragominas

6.1.1.3. Atividade Programática: 17.122.0008.2.153 – Operacionalização das Ações Administrativas da SANEPAR;

6.1.1.4. Categoria Econômica: Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

6.1.1.5. Subelemento: Subelemento: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais;

6.1.1.6. Valor Global: R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais);

6.1.1.7. Valor Mensal: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);

6.1.1.8. Fonte de Recurso: Próprio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:**

7.1. O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Agência de Saneamento de Paragominas, e de conformidade com as notas fiscais/faturas, acompanhadas de recibo (em duas vias), devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida, que deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que atestou a execução dos serviços, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64;

7.2. A Contratada deverá possuir conta bancária corrente a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

8.1. A vigência deste instrumento contratual será a partir dia 02 de janeiro de 2023, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA:**

9.1. Prestar os serviços mencionados no objeto do contrato, conforme demandas e cronograma estabelecidos pela Agência de Saneamento de Paragominas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

10.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.2. Emitir e encaminhar as solicitações de prestação de serviços mediante ordem de serviços devidamente assinada pela Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas;

10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

10.4. Efetuar o pagamento devido, conforme execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

10.5. Exercer fiscalização dos serviços prestados por meio de servidores designados através de Portaria assinada pela Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas;

10.6. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no instrumento contratual;

10.7. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada a penalidade prevista no instrumentos contratual;

10.8. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no instrumento contratual;

10.9. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificações profissional dos colaboradores da contratada;

10.10. Acolher para pagamento, as Notas Fiscais/Faturas acompanhadas das certidões que comprovem a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certidão Negativa de Débito junto ao FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), junho com a ordem de serviço assinada pela Superintendente Geral da Agência de

Saneamento de Paragominas;

10.11. Atestar recebimento do serviço realizado, para atender ao que determina o inciso III, § 2º do Art. 63 da Lei nº 4.320/64.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

11.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo de referência e no instrumento contratual;

11.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

11.3. Encaminhar à Superintendência Administrativo Financeira da Agência de Saneamento de Paragominas, as Notas Fiscais/Faturas que deverão ser emitidas de acordo com as Ordens de Serviço que serão expedidas pela Agência de Saneamento de Paragominas, de acordo com o objeto contratual;

11.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

11.5. Apresentar as certidões que comprovem a regularidade das Obrigações Fiscais - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por ocasião da emissão e entrega das Notas Fiscais;

11.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;

11.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

11.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:**

12.1. A fiscalização dos serviços a serem executados será exercida por servidor nomeado através de portaria assinada pela Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas;

12.2. A execução dos serviços objeto deste contrato, será acompanhada e fiscalizada por servidor competente, pertencente ao quadro funcional da Agência de Saneamento de Paragominas, e devidamente designado para tal fim o fiscal Sr (a). Ângela Márcia Cassini Leite, nomeado através de Portaria de Fiscalização 001/2023, de 02 de janeiro de 2023;

12.3. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

12.4. O fiscal do contrato é o responsável pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, verificando a conformidade com a solicitação, e ainda:

a) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

b) Observar todos os aspectos estipulados (acerca da qualidade do objeto contratado);

12.5. A Fiscalização poderá, inclusive:

a) Fazer cumprir as especificações do objeto e demais condições constantes do Instrumento Contratual;

b) Suspender a execução do contrato julgado inadequado, no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer de suas exigências, dentro do prazo por ela fixado, ou pela prática de irregularidade ou omissão no comprimento do objeto do contrato;

12.6. Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, desde que não inflija nenhuma cláusula contratual, será feito por escrito, não sendo tomadas em considerações quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais;

12.7. A atuação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

13.1.1. Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

13.1.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

13.1.3. Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

13.1.4. Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

13.1.5. Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

13.1.6. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.

13.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

13.3. As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Agência de Saneamento de Paragominas, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

13.4. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:**

14.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito;

14.2. Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta os art. nº 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

14.2.1. Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art.79, da Lei nº 8.666/93;

14.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

14.2.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES:**

15.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

15.2. Fica eleito o Foro da cidade de Paragominas, Estado do Pará, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente;

15.3. Estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas abaixo, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

16.1. Este contrato será publicado na Imprensa Oficial, no Mural de Transparência da Agência de Saneamento de Paragominas e Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios.

Paragominas/Pa, 02 de Janeiro de 2023.

AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS  
CNPJ (MF) nº 10.575.398/0001-48

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CARVALHO DE LIMA DE ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CNPJ: 29.285.081/0001-03  
CONTRATADO

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº: 006.919.152-63

*Maycon Souza*  
Téc. Em Adm. E Finanças  
Matrícula nº 1123229  
SANEPAR-Paragominas/PA

2) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº: 195.823.308-05

*Emerson Martins Alves*  
Gerência Administrativo Financeiro  
Matrícula nº 1123120  
SANEPAR - Paragominas / PA

AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2022-00002ASP

CONTRATO Nº 20231527

OBJETO:

“Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Assessoria e Consultoria Jurídica, nas áreas de Direito Administrativo, Cível e do Saneamento, atuando nas instâncias administrativas e judicial, com ênfase no suporte jurídico consultivo, bem como podendo executar os serviços jurídicos em caráter complementar para atender a Agência de Saneamento de Paragominas.”

ANEXO I

Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA. <b>Especificação:</b> Serviço técnicos de assessoria e consultoria jurídica especializada na elaboração, acompanhamento, análise de processos licitatórios e contratos, junto a comissão de licitação, pregoeiro. Agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação objetivando atender as necessidades da Agência de Saneamento de Paragominas.	12	Mês	10.000,00	120.000,00
Valor Global: Cento e vinte mil reais				120.000,00

Paragominas/Pa, 02 de Janeiro de 2023.

AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS  
CNPJ (MF) nº 10.575.398/0001-48  
CONTRATANTE

CARVALHO DE LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CNPJ: 29.285.081/0001-03  
CONTRATADO

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº: 026.919.152-63

**Maycon Souza**  
Téc. Em Adm. E Finanças  
Matrícula nº 1123229  
SANEPAR-Paragominas/PA

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº: 195.823.308-05

**Emerson Martins Alves**  
Gerência Administrativo Financeiro  
Matrícula nº 1123120  
SANEPAR - Paragominas / PA